



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Cuiabá, nº 543, bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-490, inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.205/0001-39, neste ato representada pela sua Presidente, **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 254.561-6-SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº 441.393.062-20, neste instrumento simplesmente denominada **JUCEA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000022811-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022 - JUCEA**, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e a LEI Nº 11.598/2007 - LEI DA REDESIM, e, ainda, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a mútua cooperação técnica para a consulta de informações, por meio de sistema *on-line*, que permitirá ao **TJAM** acesso às bases de dados da **JUCEA**, por meio do portal integrador estadual, a fim de obter informações relativas à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como registros legais e informações referentes às empresas registradas na **JUCEA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. O **TJAM** indicará membros de seus quadros a serem credenciados e treinados pela **JUCEA** a operar o sistema integrador estadual. O sistema permite consultas por meio da utilização do nome empresarial, CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, através de ofício, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a digitalização ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste convênio;
- h) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da **JUCEA**, devendo utilizá-los exclusivamente para fins institucionais do **TJAM**.
- b) Indicar os empregados do seu quadro de pessoal que acessarão os registros existentes no banco de dados e de documentos digitais e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;
- c) Responsabilizar administrativamente o empregado que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito à **JUCEA**;
- d) Disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para a **JUCEA**;
- e) Divulgar quais os serviços que serão disponibilizados pela **JUCEA** e orientar para que haja redução de emissão de ofícios firmados pelo **TJAM** solicitando à **JUCEA** outras informações e documentos para que, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais ofícios sejam expedidos.

4.2. Compete, especificamente, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**:

- a) Configurar e definir o acesso ao **TJAM** à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao sistema;
- b) Preparar e cadastrar servidores pertencente ao quadro de pessoal do **TJAM**, permitindo-lhe consultar informações cadastrais e documentos das pessoas físicas ou jurídicas disponíveis no sistema, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;
- c) Não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando ao **TJAM** qualquer alteração ou paralisação temporária.
- d) Manter disponível serviço via internet (*webservice*) para integração (somente consulta) por demanda de informações de empresas pelo **TJAM**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

5.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, por meio de atos específicos.

8.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste termo, fica acordado que o (a) **(indicar o setor ou responsável)**, realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do TJAM.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A inexecução total ou parcial deste convênio, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de denúncia, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento, ou por outro meio oficial admitido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. É facultado às partes promover a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, por ato unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. Na hipótese de denúncia deste ajuste, restará para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, o extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

14.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste acordo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 29 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS
(*Assinado eletronicamente*)
Josie Cristina Jeronimo
Assistente Judiciário TJAM

Karla Beatriz Lima Pinto
Secretária

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022 - JUCEA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Controle de Acesso ao Sistema de Registro Mercantil -SRM

Dados do Usuário de preenchimento obrigatório

Nome: _____

CPF: _____ Telefone/Ramal: _____

E-mail: _____

Órgão/Unidade/Setor: _____

Endereço da Unidade:

Rua: _____ N: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ Cep: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao receber a minha senha inicial para acesso ao SRM de registro mercantil do Amazonas, comprometendo-me a substituí-la por outra secreta, pessoal e intransferível. Declaro, ainda, estar ciente das disposições abaixo:

Comprometo-me a:

- Acessar o Sistema da Junta do Amazonas somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico;
- Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
- Não ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;
- Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Assinatura do Solicitante _____

Data: ____/____/____

Nome/Assinatura da Chefia: _____

DE USO EXCLUSIVO DA JUCEA

Autorizo o cadastro do usuário acima com acesso aos seguintes grupos de permissões

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="radio"/> ACESSA IMAGEM POR MODAL-IJRM | <input type="radio"/> PROTOCOLO-IJRM | <input type="radio"/> Gerir Viabilidade-VIABE |
| <input type="radio"/> CONFROTO-IJRM | <input type="radio"/> CAIXA SOLICITAÇÕES EXAME-IJRM | <input type="radio"/> Analista Prefeitura-VIABE |
| <input type="radio"/> CADASTRO-IJRM | <input type="radio"/> GERIR FCN/REMP – DBE –IJRM | <input type="radio"/> Consulta Viabilidade-VIABE |
| <input type="radio"/> CONSULTA DAE-IJRM | <input type="radio"/> GRUPO – PRÉ-ANALISE-IJRM | <input type="radio"/> Outros _____ |
| <input type="radio"/> CONSULTA TRAMITA-IJRM | <input type="radio"/> PRÉ-ANALISE-IJRM | _____ |
| <input type="radio"/> CONSULTAR PROCESSO RD-IJRM | <input type="radio"/> CONVÊNIO-IJRM | _____ |
| <input type="radio"/> DOCUMENTO DIGITALIZADO IMPRIME-IJRM | <input type="radio"/> Exame DBE Registro Digital-IJRM | _____ |

Mesma Permissões do Usuário: _____

Secretária Geral_____
Presidente/Vice-Presidente

Data: ____/____/____

Setor de Informática –Liberou Acesso

Versão 01/2022

ANEXO II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022 - JUCEA**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano

de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: 04.231.205/0001-39	
ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, Nº 543, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69053-490	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES			CPF: 441.393.062-20	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 254.561-6-SESEG/AM	CARGO: SERVIDORA PÚBLICA	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA:	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Gabinete da Presidência e da vice-presidência da Jucea				

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			CGC/CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO.				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES			CPF: 052.728.232-49	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 185- TJ/AM	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica - JUCEA x TJAM
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a mútua cooperação técnica para a consulta de informações, por meio de sistema <i>on-line</i> , que permitirá ao TJAM acesso às bases de dados da JUCEA , por meio do portal integrador estadual, a fim de obter informações relativas à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como registros legais e informações referentes às empresas registradas na JUCEA .
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A necessidade de prover maior dinamismo, otimizar e facilitar o trabalho de atos constitutivos e alterações posteriores, aumentando a eficiência e produzindo resposta satisfatória da prestação jurisdicional à sociedade.
METAS A SEREM ATINGIDAS 1. Estabelecer procedimento a fim de viabilizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica; 2. Determinar os procedimentos operacionais; 3. Aumento da celeridade na tramitação das ações para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional; 4. A necessidade permanente de evolução dos mecanismos que propiciem a celeridade processual.
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS Compete aos partícipes, conjuntamente : a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;
- h) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da **JUCEA**, devendo utilizá-los exclusivamente para fins institucionais do **TJAM**.
- b) Indicar os empregados do seu quadro de pessoal que acessarão os registros existentes no banco de dados e de documentos digitais e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;
- c) Responsabilizar administrativamente o empregado que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito à **JUCEA**;
- d) Disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para a **JUCEA**;
- e) Divulgar quais os serviços que serão disponibilizados pela **JUCEA** e orientar para que haja redução de emissão de ofícios firmados pelo **TJAM** solicitando à **JUCEA** outras informações e documentos para que, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais ofícios sejam expedidos.

Compete, especificamente, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**:

- a) Configurar e definir o acesso ao **TJAM** à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao sistema;
- b) Preparar e cadastrar servidores pertencente ao quadro de pessoal do **TJAM**, permitindo-lhe consultar informações cadastrais e documentos das pessoas físicas ou jurídicas disponíveis no sistema, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;
- c) Não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando ao **TJAM** qualquer alteração ou paralisação temporária.
- d) Manter disponível serviço via internet (*webservice*) para integração (somente consulta) por demanda de informações de empresas pelo **TJAM**.

RECURSOS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 29/08/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Lins Guimarães, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 29/08/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 29/08/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685198** e o código CRC **857CF33A**.
